

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2020

“Contrato que fazem entre si a Câmara Municipal de Arantina e a empresa Gustavo Gomes Cardozo - ME”.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Ulisses Fernandes, nº 21, Arantina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. **Dirceu de Oliveira Landim**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o n.º 038.989.606-33, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a empresa/pessoa física **GUSTAVO GOMES CARDOZO**, inscrita no CNPJ sob o n.º.17.390.623/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Gomes Cardozo**, portador da CI. N.º MG 8.227.050, SSP/MG e CPF. 040.082.976-26, com endereço na Travessa Antônio Nascimento, 34, SALA 01, BAIRRO SAFIRA, MURIAÉ/MG doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização de dados contábeis, visando atender o Portal da Transparência do Poder Legislativo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 – O contrato deverá ser executado com vista ao encaminhamento dos dados contábeis do Poder Legislativo, visando a disponibilização de informações para o site institucional do Poder Legislativo e manutenção do Portal da Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO:

3.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS:

4.1 - Independentemente de transcrição, integra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os documentos que compõem o processo de dispensa que originou este contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS:

5.1 – Deverão ser disponibilizados diversos dados acerca da Gestão Fiscal da Câmara Municipal para serem inseridas no site institucional. Deverão estar disponíveis diversas informações, tais como:

- **Prestação de Contas:** São relatórios de gestão, balancetes, comunicados e outros documentos acerca da gestão financeira.
- **Demonstrativos Diários da Execução Orçamentária:** Demonstrativos diários sobre a execução orçamentária e financeira (transparência fiscal).
- **Licitações:** Informações sobre as licitações publicadas pela Câmara Municipal.
- **Remuneração dos Servidores:** Publicação dos vencimentos e subsídios dos servidores e membros do Poder Legislativo Municipal.
- **Viagens dos Vereadores:** Demonstrativo dos gastos com viagens oficiais dos vereadores.
- **Viagens dos Servidores:** Demonstrativo dos gastos com viagens oficiais dos servidores da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância mensal de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, perfazendo um total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

6.2 - Os impostos que incidirem sobre a prestação de serviços são de responsabilidade do contratado.

6.3 – Os preços poderão ser reajustados anualmente de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



b) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer situação que possa ocasionar a suspensão da disponibilização das informações, tendo em vista a necessidade de envio das informações em tempo real.

c) Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2 – A **CONTRATADA** se obriga, também, a comunicar à **CONTRATANTE**, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal verificado na execução do contrato que possa resultar eventual atraso no prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estaduais de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O presente contrato terá vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS:

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da **dotação do orçamento de 2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Arantina, 09 de janeiro de 2020.

Di Dircei Oliveira Landim
PREFEITA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARANTINA

Câmara Municipal de Arantina
Contratante

Gustavo Gomes Cardozo - ME
Contratado

Testemunhas:

Roberto de Sá
CPF: 077 358 386 62

Roberto de Sá
CPF: 65509285753